

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a BRK Ambiental Limeira S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 28 de maio de 2015);

Que, através do Parecer Consolidado nº 17/2019-CRO, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, instituído pelo Decreto Municipal nº 129/2018, reunido em 26 de abril de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 17/2019-CRO, inclusive emitindo opinião favorável ao parcelamento do

índice, conforme acordo conjunto do Poder Concedente e da Concessionária, ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 29 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, em 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - Conforme acordo firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária e ratificado pela Agência Reguladora PCJ, o valor do reajuste será dividido em 03 (três) parcelas, sendo: i) 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento); ii) 2,00% (dois por cento); e iii) 4,00% (quatro por cento) aplicadas nos meses de junho de 2019, agosto de 2019 e objeto de reequilíbrio na revisão ordinária de 2021, respectivamente.

§ 2º - Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão dos atuais R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) nas contas emitidas a partir de junho de 2019.

§ 3º - Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão de R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos) nas contas emitidas a partir de agosto de 2019.

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabelas 1 e 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 4, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de 02 de junho de 2019, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a BRK Ambiental Limeira S/A afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A BRK Ambiental Limeira S/A somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

TABELA 1 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – JUNHO 2019

| CATEGORIAS DE USO | CLASSES DE CONSUMO | | TARIFAS | |
|---------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| | CÓDIGO | FAIXA (m ³ /mês.econ) | AGUA (R\$/m ³) | ESGOTO (R\$/m ³) |
| RESIDENCIAL | R1 | 0 a 10 | 2,17 | 2,17 |
| | R2 | 11 a 15 | 2,99 | 2,99 |
| | R3 | 16 a 30 | 5,93 | 5,93 |
| | R4 | 31 a 60 | 7,71 | 7,71 |
| | R5 | 61 a 100 | 9,64 | 9,64 |
| | R6 | Acima de 100 | 12,05 | 12,05 |
| RESIDENCIAL POPULAR | RP1 | 0 a 10 | 0,96 | 0,96 |
| | RP2 | 11 a 15 | 0,96 | 0,96 |
| | RP3 | 16 a 30 | 4,10 | 4,10 |
| | RP4 | 31 a 60 | 7,23 | 7,23 |
| | RP5 | 61 a 100 | 9,64 | 9,64 |
| | RP6 | Acima de 100 | 12,05 | 12,05 |
| COMERCIAL | C1 | 0 a 10 | 4,82 | 4,82 |
| | C2 | 11 a 15 | 7,23 | 7,23 |
| | C3 | 16 a 30 | 7,23 | 7,23 |
| | C4 | 31 a 60 | 12,05 | 12,05 |
| | C5 | 61 a 100 | 16,87 | 16,87 |
| | C6 | Acima de 100 | 21,69 | 21,69 |
| INDUSTRIAL | I1 | 0 a 10 | 4,82 | 4,82 |
| | I2 | 11 a 15 | 4,82 | 4,82 |
| | I3 | 16 a 30 | 7,71 | 7,71 |
| | I4 | 31 a 60 | 12,53 | 12,53 |
| | I5 | 61 a 100 | 17,35 | 17,35 |
| | I6 | Acima de 100 | 22,17 | 22,17 |
| PÚBLICA | P1 | 0 a 10 | 2,89 | 2,89 |
| | P2 | 11 a 15 | 5,30 | 5,30 |
| | P3 | 16 a 30 | 5,30 | 5,30 |
| | P4 | 31 a 60 | 7,71 | 7,71 |
| | P5 | 61 a 100 | 12,05 | 12,05 |
| | P6 | Acima de 100 | 14,46 | 14,46 |

Nota: Em todas as categorias de consumo na faixa de 00 (zero) a 10 (dez) será faturado o consumo mínimo de 10 m³.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

TABELA 2 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – AGOSTO 2019

| CATEGORIAS DE USO | CLASSES DE CONSUMO | | TARIFAS | |
|---------------------|--------------------|------------------------|------------------|--------------------|
| | CÓDIGO | FAIXA (m3/mês.econ) | AGUA (R\$/m³) | ESGOTO (R\$/m³) |
| RESIDENCIAL | R1 | 0 a 10 | 2,21 | 2,21 |
| | R2 | 11 a 15 | 3,05 | 3,05 |
| | R3 | 16 a 30 | 6,05 | 6,05 |
| | R4 | 31 a 60 | 7,87 | 7,87 |
| | R5 | 61 a 100 | 9,84 | 9,84 |
| | R6 | Acima de 100 | 12,30 | 12,30 |
| RESIDENCIAL POPULAR | RP1 | 0 a 10 | 0,98 | 0,98 |
| | RP2 | 11 a 15 | 0,98 | 0,98 |
| | RP3 | 16 a 30 | 4,18 | 4,18 |
| | RP4 | 31 a 60 | 7,38 | 7,38 |
| | RP5 | 61 a 100 | 9,84 | 9,84 |
| | RP6 | Acima de 100 | 12,30 | 12,30 |
| COMERCIAL | C1 | 0 a 10 | 4,92 | 4,92 |
| | C2 | 11 a 15 | 7,38 | 7,38 |
| | C3 | 16 a 30 | 7,38 | 7,38 |
| | C4 | 31 a 60 | 12,30 | 12,30 |
| | C5 | 61 a 100 | 17,22 | 17,22 |
| | C6 | Acima de 100 | 22,14 | 22,14 |
| INDUSTRIAL | I1 | 0 a 10 | 4,92 | 4,92 |
| | I2 | 11 a 15 | 4,92 | 4,92 |
| | I3 | 16 a 30 | 7,87 | 7,87 |
| | I4 | 31 a 60 | 12,79 | 12,79 |
| | I5 | 61 a 100 | 17,71 | 17,71 |
| | I6 | Acima de 100 | 22,63 | 22,63 |
| PÚBLICA | P1 | 0 a 10 | 2,95 | 2,95 |
| | P2 | 11 a 15 | 5,41 | 5,41 |
| | P3 | 16 a 30 | 5,41 | 5,41 |
| | P4 | 31 a 60 | 7,87 | 7,87 |
| | P5 | 61 a 100 | 12,30 | 12,30 |
| | P6 | Acima de 100 | 14,76 | 14,76 |

Nota: Em todas as categorias de consumo na faixa de 00 (zero) a 10 (dez) será faturado o consumo mínimo de 10 m³.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

TABELA 3 – VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| No | SERVIÇOS | TARIFAS (R\$) |
|-----------|---|------------------------|
| 1 | Conserto de cavalete ¾" | 71,21 |
| 2 | Substituição de hidrômetro de ¾" danificado | 141,88 |
| 3 | Conserto de ligação de água de ¾" danificada | 167,30 |
| 4 | Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada | 366,10 |
| 5 | Religação de água no cavalete | 132,51 |
| 6 | Religação de água na ligação ou por outros meios | 208,94 |
| 7 | Supressão da ligação de água | 281,46 |
| 8 | Vistoria Domiciliar até duas economias | 64,02 |
| 9 | Ligação de água de ¾" sem pavimento | 508,45 |
| 10 | Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento | 269,99 |
| 11 | Ligação de esgoto de 4" sem pavimento | 630,95 |
| 12 | Segunda via de conta | 6,73 |
| 13 | Declaração negativa de débitos | 6,73 |
| 14 | Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h | 101,71 |
| 15 | Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h | 320,58 |
| 16 | Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h | 64,02 |
| 17 | Pavimentação em metro linear | 96,10 |
| 18 | Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros | 203,56 |
| 19 | Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros | 789,88 |
| 20 | Conserto de rede de água danificada | Conforme custo apurado |
| 21 | Conserto de rede de esgoto danificada | Conforme custo apurado |

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I

TABELA 4 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG

| |
|---|
| ETG = (A + B + C) |
| Onde: |
| ETG = Equação Tarifária Geral, em R\$/Kg |
| A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE |
| B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE |
| C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE |
| MO (Matéria Orgânica) : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO)/3 |
| SST (Sólidos Suspensos Totais) : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais. |
| SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento) : Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário. |

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – CATEGORIA RESIDENCIAL

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRA = 4,82 (junho 2019)

Tarifa de Água Mínima = 10 m³ x 0,45 x TRA = 10 m³ x 0,45 x 4,82 = 10 m³ x 2,17 = 21,69

b) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRA = 4,92 (agosto 2019)

Tarifa de Água Mínima = 10 m³ x 0,45 x TRA = 10 m³ x 0,45 x 4,92 = 10 m³ x 2,21 = 22,14

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRE = 4,82 (junho 2019)

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m³ x 0,45 x TRE = 10 m³ x 0,45 x 4,82 = 10 m³ x 2,17 = 21,69

b) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRE = 4,92 (agosto 2019)

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m³ x 0,45 x TRE = 10 m³ x 0,45 x 4,92 = 10 m³ x 2,21 = 22,14

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRE = 4,82 (junho 2019)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 21,69) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 21,69)

Tarifa Total Mínima = R\$ 21,69 + R\$ 21,69

Tarifa Total Mínima = R\$ 43,38

b) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

TRE = 4,92 (agosto 2019)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 22,14) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 22,14)

Tarifa Total Mínima = R\$ 22,14 + R\$ 22,14

Tarifa Total Mínima = R\$ 44,28